

VETADA



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA

ESCADA
MELHOR A CADA DEGRAU

LIDO EM PLENÁRIO

Em, 02/06/2015

Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE EM ÚNICO
TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: 16/06/2015

Presidente

Lei nº 2426/2015.

EMENTA: Modifica dispositivo da Lei nº 2138/2005, de 26 de dezembro de 2005, que instituiu os grupos ocupacionais do quadro permanente de pessoal do Sistema Público Municipal de Educação correspondente às atividades de Magistério exercidas em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da alteração do Art. 5º, parágrafo único da Lei 2138/2005

Art. 1º. O Parágrafo Único do Art. 5º da Lei nº 2138/2005 de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O cargo único de Professor do Sistema Público Municipal de Educação, corresponde às atividade de Magistério exercidas em todos os níveis e modalidades da Educação Básica (Educação Infantil), Ensino Fundamental), tendo os seus vencimentos baseados em hora/aula equivalente 180 horas/aulas mensais para o professor do Ensino Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, até 240 horas/aulas mensais para o professor de ensino Fundamental do 6º ao 9º ano de acordo com o art. 21 desta Lei.

CAPÍTULO II

Da Demonstração da real disponibilidade

Art. 2º. A carga horária de 240 horas/aulas de que trata o parágrafo único, Art. 1º desta Lei, só será atribuída ao professor que efetivamente disponha do tempo necessário ao exercício do cargo.

CAPÍTULO III

Da Previdência

Art. 3º - VETADO.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA
DOC. Nº 174
DATA 01/06/2015
Kleodirgo
Funcionária(o)



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 4º. O Poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação do que dispõe esta Lei.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado abrir, para o corrente exercício, se necessário, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1974.

Art. 6º. As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Escada/PE, 13 de maio de 2015.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA
DOC. Nº _____
DATA _____/_____/2015

Funcionária(o)